

da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 26 de agosto de 2021.

BRUNO SENA RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva

Código Identificador:06F30844

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
RETOMADA DO CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2021**

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará retomando a sessão do Pregão Eletrônico nº 030/2021 no dia 31/08/2021 às 10h00min. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06, Centro, Alexânia – Goiás.

ELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Secretaria Municipal de Administração

Código Identificador:0DC964D2

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0194/2021**

DECRETO Nº 0194/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos Processos de Contratação Direta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e o interesse público da Administração,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogados, após decorridos 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, possui população estimada de 2.800 pessoas, no ano de 2020, segundo fontes do IBGE, sendo, portanto, enquadrado no disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração

Pública, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Novo Estatuto de Licitações e Contratações, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couberem, as regulamentações contidas nesse decreto.

Art. 2º. Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na referida Lei, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 3º deste Decreto e demais norma do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica, a Secretaria de Controle Interno e a Secretaria de Administração e Finanças do Município deverão orientar os demais órgãos da Administração Municipal na formalização dos processos de contratação direta de que trata o art. 2º deste decreto, através de lista de documentos, conforme o caso.

Art. 4º. Os processos de que tratam o art. 2º deste decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Assessoria Jurídica do Município, com base no § 5º do art. 53 da lei acima citada.

Art. 5º. A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao que segue:

I - as contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

Art. 6º. Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 94 da Lei 14.133/21, para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75, bem como para o previsto no inciso II do art. 94, serão realizadas no “Portal de Transparência do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás e publicadas em seu veículo oficial de comunicação (placard).

§1º. Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste Decreto também serão divulgados nesse portal.

§ 2º. Enquanto não adotar o PNCP, o Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás deverá, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da mencionada lei:

I – publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exigir que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 7º. Na instrução dos processos de aquisições de produtos e contratação de serviços de valores inferiores aos previstos no inciso II, e serviços de manutenção de veículos automotores de valores inferiores aos previstos no inciso I, e no § 7º, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será demonstrada com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;